



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº** : 7038-6/2012  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
**GESTOR** : WANDERLEY IDERLAN PERIM  
**DEMAIS RESPONSÁVEIS** : JANAÍNA RODRIGUES SILVA  
EMIVALDO DE CASTRO SILVA  
**PROCURADOR** : SARA DE LOURDES SOARES ORIONE BORGES –  
OAB/MT nº 4807-B  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

## DESPACHO

Trata-se de Relatório de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2012.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Sra. JANAÍNA RODRIGUES SILVA, Controladora Interna, e o Sr. EMIVALDO DE CASTRO SILVA, ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, foram devidamente citados, por intermédio de ofício com aviso de recebimento e por via editalícia.

Todavia, permaneceram inertes, operando-se, portando, as suas revelias, conforme estabelece o art. 140,§ 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas que: *"Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito"*.

Destarte, decreto a revelia da Sra. JANAÍNA RODRIGUES SILVA, Controladora Interna, e do Sr. EMIVALDO DE CASTRO SILVA, ex-Secretário de



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007-RI/TCEMT.

Por outro lado, a SECEX desta Relatoria apresentou Relatório Técnico de Defesa (fls. 549/570 – TCE/MT) acerca da defesa apresentada pelo Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM, Ex-Prefeito Municipal de Alto Boa Vista (fls. 300/547 – TCE/MT).

Assim, em observância ao art. 141, § 2º, RITCMT<sup>1</sup> (*alterado pela Resolução nº 18/2013, publicado em 20/08/2013*), concedo ao Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM, ex-Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, e aos demais responsáveis, Sra. JANAÍNA RODRIGUES SILVA, Controladora Interna, e Sr. EMIVALDO DE CASTRO SILVA, Ex-Secretário de Finanças, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da vertente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 264 c/c artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para apresentar alegações finais acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Defesa (processo nº 7038-6/2012), sendo vedada a juntada de documentos.

Os interessados (ex-gestor e demais responsáveis) poderão obter cópia do mencionado Relatório Técnico de Defesa por meio de pedido encaminhado ao seguinte e-mail institucional: [gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br](mailto:gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br).

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

1 Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, vedada a juntada de documentos.



**Gabinete do Conselheiro Substituto**  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso de prazo para apresentação de eventuais alegações finais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de agosto de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**